



## SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Departamento Regional no Estado do Pará  
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/0028

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de gerenciamento de serviços informatizados de abastecimento de combustível Diesel S10 e Gasolina Comum, lavagens simples e completas de veículos, troca de óleo e filtro de óleo do motor, através do uso de cartões magnéticos pós-pagos, micro processados e/ou com chip, visando um controle eletrônico, via internet.

### RESULTADO DO RECURSO

Belém, 23 de junho de 2021.

A pregoeira, dentro de suas atribuições e usando o que lhe confere os ditames da Resolução Nº 1.252/2012, emanada do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, vem comunicar às empresas participantes do processo licitatório em referência, o resultado do recurso impetrado pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

A comissão **reconhece** o recurso pela tempestividade, e após vistas ao processo a Autoridade Competente do Departamento Regional do Pará **indeferiu-o** conforme parecer anexo.

A pregoeira mantém a decisão de classificar a licitante GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA no certame.

Sequencialmente a Comissão decide divulgar o resultado às licitantes participantes e, informar que mantém a decisão de declarar como vencedora a GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. O processo irá para homologação do resultado do julgamento do certame, bem como a sua adjudicação.

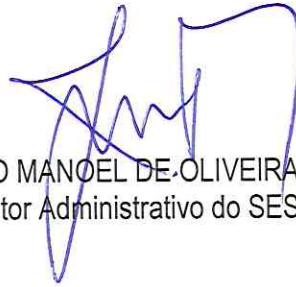
Amanda Camilla Cordeiro de Jesus  
Pregoeira  
Sesc/DR-PA

**PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PA Nº 21/0028-PG**

**JULGAMENTO DO RECURSO**

Após análise do processo no relatório da Comissão Permanente de Licitação, **INDEFIRO** o recurso, apresentado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, **AUTORIZANDO** o prosseguimento da licitação, concedendo a Comissão Permanente de Licitação a permissão de manter a decisão de declarar vencedora a empresa GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA na licitação cujo o objeto é a Contratação de empresa prestadora de gerenciamento de serviços informatizados de abastecimento de combustível Diesel S10 e Gasolina Comum, lavagens simples e completas de veículos, troca de óleo e filtro de óleo do motor, através do uso de cartões magnéticos pós-pagos, micro processados e/ou com chip, visando um controle eletrônico, via internet.

Belém/PA, 23 de junho de 2021



JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA PEREIRA  
Diretor Administrativo do SESC/DR-PA

### PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PA Nº 21/0028-PG

**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de gerenciamento de serviços informatizados de abastecimento de combustível Diesel S10 e Gasolina Comum, lavagens simples e completas de veículos, troca de óleo e filtro de óleo do motor, através do uso de cartões magnéticos pós-pagos, micro processados e/ou com chip, visando um controle eletrônico, via internet.

**Recorrente:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

#### I. Das preliminares:

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA interpôs recurso administrativo contra decisão de declarar vencedora do processo a empresa GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

#### II. Das alegações da recorrente:

A empresa recorrente alega que a licitante GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA não apresentou o catálogo de materiais exigido no item 10 do edital.

#### III. Das Contrarrazões:

A recorrida informa que o objeto da licitação é prestação de serviços, e não fornecimento de material e não possui catálogo, e que o edital em tela lançado por este comprador é um edital padrão utilizado para todos os certames.

#### IV. Da análise do recurso:

É indiscutível que o responsável pela condução do certame licitatório deve sempre avaliar o conjunto de concorrentes, evitando-se, a todo custo, inabilitações e/ou desclassificações precipitadas, cujos motivos possam ser prontamente sanados.

Esta pregoeira analisou o recurso interposto e apresenta abaixo as suas considerações e decisão.

Embora tenha sido apontada que a empresa GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA não apresentou catálogo de material solicitado no item 10 do Edital informamos que isto em nada prejudica a proposta encaminhada pela empresa e nem irá trazer prejuízos para o Sesc, pois, houve falha no edital ao solicitar catálogo de material sendo que o objeto da licitação é prestação de serviços e não cabe a solicitação do referido documento. Ressaltamos que a recorrida cumpriu plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

O erro formal não vicia e nem torna inválido o edital.

É farta a jurisprudência do TCU no sentido de relevar falhas e impropriedades formais. Tal tem sido o entendimento do Tribunal, em diversas assentadas, no sentido de que 'não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitante' (Decisão nº 178/96 – Plenário, Ata nº 14/96, Decisão nº 367/95 – Plenário – Ata nº 35/95, Decisão nº 681/2000 – Plenário, Ata nº 33/2000 e Decisão nº 17/2001 – Plenário, Ata nº 02/2001).

Portanto, o recurso apresentado em desfavor da empresa GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA não procede.

Em que pese a decisão pela classificação da recorrida, destaca-se o seguinte excerto do TCU: "(...) Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais" (TCU, 004809/1999- 8,, DOU 8/11/99, p.50, e BLC nº 4, 2000, p. 203).

Comprova-se, assim, que a decisão da pregoeira em habilitar a licitante GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA atendeu ao disposto no instrumento convocatório com fulcro no princípio da razoabilidade.

#### V. Da decisão:

Após verificação com análise do aspecto do recurso interposto, a pregoeira declara **IMPROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA pelos motivos expostos neste parecer, prezando o princípio da isonomia e eficiência ao Sesc/PA assegurando o objetivo finalístico do processo, ratificamos o resultado apresentado através da ata da sessão no dia 14/06/2021, no qual julga a empresa GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA **vencedora do certame**. Encaminhamos este parecer para o Diretor Administrativo do Sesc/PA para decisão do recurso.

Belém, 23 de junho de 2021.

Amanda Camila Carneiro de Jesus  
Pregoeira  
Sesc/DR-PA